



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF

Fl.

Processo nº : 10855.002657/98-28

Recurso nº : 124.272

Acórdão nº : 202-15.205

liquidez e certeza dos créditos e débitos em discussão nestes autos é da competência da SRF, que fiscalizará o encontro de contas efetuadas pela contribuinte, atendendo, na feitura dos cálculos, a forma declarada.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2003


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA